

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 641, DE 2011

Altera a Lei nº 11.771, de 2008, para acrescentar-lhe inciso estabelecendo multa aos meios de hospedagem que não cumprirem a diária de 24 horas, e dá outras providências.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada ANA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende acrescentar dispositivos à Lei nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e dá outras providências, com o objetivo de obrigar os meios de hospedagem a informarem o consumidor, de modo adequado, sobre a duração da diária ser de 24 horas, conforme disposto no § 4º do art. 23 da referida Lei. Adicionalmente, sujeita à multa o meio de hospedagem que não observar a duração da diária de 24 horas.

Ao justificar sua iniciativa, o nobre Autor argumenta que está se difundindo no Brasil, com prejuízos para o consumidor, a prática de os meios de hospedagem adotarem a diária de 22 horas, à semelhança do que ocorre nos Estados Unidos da América e na Europa. Para o nobre Autor, essa prática estaria em desacordo com as disposições da Lei nº 11.771, de 2008, que estabelece a duração da diária em 24 horas.

II - VOTO DA RELATORA

Tem razão o nobre autor da matéria em foco, ao afirmar que a duração da diária de quem se hospeda por apenas uma noite costuma corresponder a um período de permanência na instalação de, aproximadamente, 22 horas. Entretanto, entendemos que essa redução no tempo de hospedagem é inevitável, pois a presença do hóspede na instalação inviabiliza a realização dos serviços de higienização e arrumação que devem preceder a admissão do próximo hóspede.

Ademais, consideramos que a prática acima referida não afronta o § 4º do art. 23 da Lei nº 11.771, de 2008, pois o dispositivo estabelece que o preço da hospedagem pelo período de 24 horas destina-se a pagar a utilização da unidade habitacional, bem como os serviços incluídos, que, obviamente, abrangem a higienização e a arrumação da instalação. Sendo assim, o tempo destinado à realização desses serviços é parte integrante da duração da diária.

Outro fato a considerarmos, na apreciação da proposição em tela, é que se todas as diárias passarem a ter duração de 24 horas não haverá tempo disponível para a realização dos serviços exigidos a cada troca de hóspede.

Pelas razões acima, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 641, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ANA ARRAES
Relatora